



Secretaria de Administração

Secretaria de Administração

Fis. 2503

Rubrica:

Ata da reunião para julgamento da documentação apresentada à **Concorrência nº 139/2013**, destinada a **Contratação de empresa especializada de serviços de engenharia que envolvam execução/construção de galerias, estação de bombeamento, muro de contenção, pavimentação asfáltica e microdrenagem para a execução da ampliação da capacidade hidráulica do Rio Mathias, no Município de Joinville – Termo de Compromisso 0351.026-16/2011 – Ministério das Cidades/CEF**. Aos 28 dias de novembro de 2013, às 8h30, reuniram-se na Sala de Licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville, os membros da Comissão Especial de Licitação, nomeada através da Portaria nº 039/2013, composta por Makelly Diani Ussinger, Tânia Mara Lozeyko, Silvia Mello Alves e Cleusa Rodrigues Weber, sob a presidência da primeira, para julgamento das documentações de habilitação. Após análise da documentação a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **DM Construtora de Obras Ltda**, em análise a arguição apresentada pelo Consórcio Empreiteira Motta Junior Ltda e Ramos Terraplenagem no que diz respeito ao não atendimento do item 8.2 “o”, foi diligenciado através do Ofício nº 346/US a documentação apresentada referente ao atestado técnico e acervo apresentados em nome da empresa Serviços de Engenharia Rodoférrea SA, a fim de esclarecer a relação existente com a empresa DM Construtora de Obras Ltda. Tempestivamente, a empresa diligenciada respondeu esclarecendo que “a **RODOFÉRREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** foi sucessora da empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA RODOFÉRREA S/A** que por sua vez foi incorporada pela **DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, conforme documentação comprobatória na 78.ª Alteração Contratual, constante nas páginas 394 à 445 (TOMO II do cadernos de Documentos de Habilitação), mais especificamente na página 408 – TOMO II do caderno de Documentos de Habilitação, sendo desta forma a **DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** detentora de seus acervos técnicos”, restando assim comprovados os acervos/atestados. Foi diligenciado também, através do Ofício nº 350/US a documentação apresentada referente ao atestado técnico para que a empresa esclareça as quantidades executadas e sua respectiva unidade de medida em equivalência à unidade de medida exigida no subitem 8.2 “o” do edital, referente aos serviços de infraestrutura em tubulões que consta nos atestados que compõem a Certidão nº 001.721/91 apresentada nas fls nº 223 a 298. Tempestivamente, a empresa diligenciada respondeu esclarecendo que “para o atendimento ao item 8.2 “o” utilizou o atestado técnico **DM 249 – Certidão 47574**, constante das páginas 299 a 333 – TOMO II do Caderno de Documentos de Habilitação, mais especificamente o volume de 4.920m³ de estaca hélice contínua, constante na página 315 – Tomo II do Caderno de Documentos de Habilitação”, restando assim comprovados os acervos/atestados. Além disso, observou-se na documentação apresentada que a empresa não apresentou o termo de autenticação do balanço em atendimento ao subitem 8.2 “l” do edital, desse modo foi diligenciado junto ao site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>, no qual verificou-se que a escrituração encontra-se na base de dados do Sped e foi autenticada pela Junta Comercial, sendo assim a Comissão Especial de Licitação considera atendido a exigência editalícia. **Consórcio Empo/Adrimar**, atende todas as exigências editalícias. **Consórcio Infracul/CCB**, observou-se na documentação apresentada


(...) folha 2 continuação da Ata de julgamento da documentação CP 139/2013.


que a empresa não apresentou o termo de autenticação do balanço em atendimento ao subitem 8.2 "I" do edital, desse modo foi diligenciado junto ao site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>, no qual verificou-se que a escrituração encontra-se na base de dados do Sped e está sendo processada pela Junta Comercial, sendo assim a Comissão Especial de Licitação considera que não foi atendida a exigência editalícia. Além disso, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio não atende o subitem 5.2.1 "e" do edital, que exige que a duração do consórcio não pode ser inferior a 6 (seis) meses do término do prazo da vigência do contrato, sendo que no Termo de Compromisso apresentado estabelece que o prazo de duração limita-se ao término da vigência do contrato administrativo, desse modo não foi atendida a exigência editalícia; **Ster Engenharia Ltda**, atende todas as exigências editalícias; **Consórcio Empreiteira Motta Junior Ltda e Ramos Terraplenagem**, em análise da arguição apresentada pelo consórcio Infrasul/CCB que alega divergência existente entre o valor do capital social constante no Contrato Social daquele apresentado na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC pela empresa Empreiteira Motta Junior, foi analisado que a empresa fez uma alteração recente no seu Contrato Social, conforme observado na 15.^a alteração contratual, formalizada em 05 de novembro de 2013, restando que a certidão de pessoa jurídica no CREA/SC apresentada na licitação foi emitida em 21/05/2013 com validade até 31/03/2014, ou seja anterior a data da atualização do capital social, desse modo a Comissão decide aceitar a documentação apresentada, com observância nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, haja vista, não haver prejuízo no tocante as qualificações técnicas, financeiras e jurídicas da empresa. **Consórcio CDI Joinville**, foi diligenciado, através do Ofício n° 349/US que a empresa comprove a quantidade executada de acordo com a unidade de medida exigida no edital para o item estaca escavada de acordo com o efetivamente executado em decorrência do contrato n° 1.004/70. Tempestivamente, a empresa diligenciada respondeu esclarecendo que "*apresentou o atestado emitido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metro através do Contrato n° 0375862200 referente às Obras Civis do Trecho Sé – Brás da Linha Leste/Oeste que consta na nossa proposta na página 185 dos documentos de habilitação as seguintes quantidades: Volume: 2.204,46 m³*" e além desse menciona que "*na mesma página possui mais 2.549,05 m³ de estaca moldada "in loco" escavada*", restando assim comprovados os acervos/atestados. Foi diligenciado também, através do Ofício n° 358/US que a empresa esclareça a divergência de valores apresentados no Balanço Patrimonial publicado em 20 de abril de 2013 no Diário Oficial Empresarial de São Paulo conforme folhas 102 e 103 e no Balanço Patrimonial SPED apresentado conforme folhas 104 à 112. Tempestivamente, a empresa diligenciada prestou os esclarecimentos solicitados, esclarecendo que "*o balanço patrimonial publicado, conforme permite a lei, se realiza o encontro das contas – ativo e o passivo – relacionadas ao mesmo fato, compensando-os entre si, na forma do artigo 368 do CC, de modo que simplifique a leitura do próprio balanço e espelhe a realidade do saldos existentes na conta da empresa*", contudo a Comissão Especial de Licitação entende que a empresa não atendeu a exigência

(...) folha 3 continuação da Ata de julgamento da documentação CP 139/2013.

editálicia, em razão da divergência apresentada entre o sped fiscal e o balanço patrimonial publicado, sendo que não se pode observar na publicação nenhuma nota explicativa. Diante de todo o exposto a Comissão Especial de Licitação decide **INABILITAR as empresas:** Consórcio Infracul/CCB e Consórcio CDI Joinville. E decide **HABILITAR as empresas:** DM Construtora de Obras Ltda; Consórcio Empo/Adrimar, Ster Engenharia Ltda e Consórcio Empreiteira Motta Junior Ltda e Ramos Terraplenagem. Os documentos resultantes das diligências realizadas seguem arquivados nos autos do processo licitatório. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que vai assinada pelos presentes.



Makelly Dianí Ussinger
Presidente


Tania Mara Lozeyko
Membro


Silvia Mello Alves
Membro


Cleusa Rodrigues Weber
Membro

Termo de ratificação: A Engenheira Civil Carla Cristina Pereira CREA/SC 50.305-6 ratifica os atos praticados nesta sessão concernentes à análise e julgamento referente aos atestados e acervos técnicos apresentados.


Carla Cristina Pereira
Engenheira Civil CREA/SC 50.305-6